



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0284945/2018

**PA COPAM Nº:** 06246/2006/006/2016      **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** Mineração Arco Íris Ltda      **CNPJ:** 03.939.562/0001-93

**EMPREENDIMENTO:** Mineração Arco Íris Ltda      **CNPJ:** 03.939.562/0001-93

**MUNICÍPIO:** Piranguinho - MG      **ZONA:** Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional por se tratar de renovação de licença de operação, conforme Instrução de Serviço 01/2018.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Geólogo – Manoel Trombini Garrido	CREA-MG14.284/D
Eng. Florestal Amarildo Rogério de Oliveira Cruz	CREA-MG 25607/D
Eng. De Minas Emanuel Pimenta Garrido	CREA-MG 175912/D
Geógrafa Carolina de Araújo Panzera	CREA-MG 202861/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques Analista Ambiental	1.243.815-6	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 284945/2018**

O empreendimento Mineração Arco Íris Ltda. solicitou licença para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código “A-03-01-8”, possuindo potencial poluidor médio e porte médio, com uma produção bruta de 33.000 m<sup>3</sup>/ano.

O empreendimento é detentor da titularidade do processo DNPM nº 830.753/2000. Possui autorização para Intervenção Ambiental nº 33260-D para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para uma área de 0,0307ha, válida até 02/04/2022 e possui Reserva Legal regularizada por meio do Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR acostado junto ao processo.

O empreendimento possui outorga para dragagem de curso de água para fins de extração mineral junto a Agência Nacional das Águas (ANA) por meio da Resolução nº 473, de 06 de setembro de 2013 com validade de 10 anos e a água utilizada para consumo humano será fornecida por meio de galões.

De acordo com a IDE – Sisema o empreendimento não há restrição ambiental à regularização do empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários serão encaminhados para um biodigestor com lançamento final no rio Sapucaí. Já os efluentes líquidos industriais serão encaminhados para bacia de decantação para lançamento final no Rio Sapucaí.

Foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a instalação da caixa separadora de água e óleo e cobertura junto ao tanque de óleo combustível que é utilizado para os motores da draga e máquinas, a caixa São é uma caixa estanque onde após o acúmulo de óleo será destinado para empresas regularizadas ambientalmente. Foi verificado que o depósito temporário de resíduos para o armazenamento de graxas e óleos lubrificantes possui cobertura, piso impermeabilizado e mureta de contenção de vazamentos.

Os resíduos sólidos gerados são compostos basicamente por papéis/papelão de embalagens, restos de alimentos, sucatas metálicas, tambores, bombonas e embalagens de óleos e graxas e; será realizado o gerenciamento de resíduos, conforme previsto no RAS, com destinação a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional, não foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, pois não há incidência de critério locacional, verificando-se assim a viabilidade do empreendimento. Importante ainda destacar que a viabilidade foi atestada ainda pelo fato de a empresa já ter sido detentora de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF e já ter implantadas as medidas de controle ao desenvolvimento da atividade e julgadas adequadas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Mineração Arco Íris Ltda**” para a atividade de “ Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil ”, no município de Piranguinho - MG”, pelo prazo de 10 anos”,



vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Arco Íris Ltda”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Arco Íris Ltda”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de tratamento de efluentes industriais (tanques de decantação)	Óleos e graxas (óleos minerais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (biogigestor) <sup>(1)</sup>	DBO, DQO, óleos e graxas, detergentes, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.	<u>Semestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor (2); (3)	OD (oxigênio dissolvido), Óleos e Graxas minerais, sólidos suspensos, sólidos e sedimentáveis	<u>Semestral</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Saída dos tanques de decantação, entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (biogigestor).

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

<sup>(3)</sup> A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento ambiental				
				Razão social	Endereço completo		Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.